



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA (PED) PGE/RJ/CEJUR nº 02/2026
(Exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP))

CONTRATANTE: Unidade Gestora – UG: 90100

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/CEJUR**, sediada na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.011-900, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 48.820, de 27 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, com fundamento no Processo nº **SEI-140001/047510/2026**, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. OBJETO

1.1 Serviço de fornecimento de kits lanches a serem oferecidos aos encarregados de fiscalizar a aplicação das provas de concurso público, em conformidade com a legislação vigente e nas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Em caso de divergência entre a especificação técnica do objeto descrita no SIGA (www.compras.rj.gov.br) e a descrita no Termo de Referência, prevalecerá aquela prevista no Termo de Referência.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 55.312,50** (cinquenta e cinco mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente dispensa de licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte
09.010.1.03.092.0513.2124	3390.30.25	1.501.230



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

4. DATA DO ENVIO DA PROPOSTA E LANCES

4.1 Período de Lances:

De **31/07/2026** às **09h**

Até **31/07/2026** às **13h**.

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	28	07	2026	08:00 horas
Limite acolhimento das propostas	31	07	2026	08:59 horas
Data da realização da Disputa	31	07	2026	09:00 horas
Data da finalização da Disputa	31	07	2026	13:00 horas
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br/			
Número da licitação no portal	PED/CEJUR 02/2026			

5. Critério de Julgamento:

5.1 Menor Preço Global.

6. CONTATO PARA DÚVIDAS:

6.1 Poderão ser enviadas através de correio eletrônico, licitacao@pge.rj.gov.br ou no contato pelos telefones (21) 2332-7320 / 2332-7279, dúvidas sobre os procedimentos a serem realizados ou sobre condições do Termo de Referência.

7. LINK DE ACESSO:

7.1 <https://www.compras.rj.gov.br>

8. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1 A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que estiverem previamente credenciadas no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

8.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até a data prevista para recebimento das propostas.

8.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item anterior e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.2 O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.5 Para fins deste Aviso, equipara-se ao fornecedor aquele que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Não poderão participar desta dispensa de licitação:

8.6.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

8.6.2 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.6.5 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.6.6 agente público do órgão contratante, na qualidade de representante de pessoa jurídica;

8.6.7 não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

8.7 O impedimento de que trata o item 8.6.2 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

8.8 A vedação de que trata o item 8.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.9 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

9. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

9.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

9.3 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica;

9.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

9.3.6 que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

9.3.7 que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

9.4 O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.5 A falsidade das declarações de que trata o item 9.3 e 9.4 sujeitarão o fornecedor às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Aviso.

9.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7 Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa de licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.8 O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1 Valor unitário de proposta;

10.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

10.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

10.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6 O fornecedor cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na dispensa de licitação.

10.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

10.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
--

11.1 A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso.

11.1.1 O valor máximo admitido para a contratação pretendida é de R\$ 55.312,50 (cinquenta e cinco mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

11.2 Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

11.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação condutor da dispensa de licitação e os fornecedores.

11.4 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO**.

11.5 Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Aviso.

11.6 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

11.8 Em caso de erro material, ao fornecedor será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Agente de Contratação.

11.9 Os fornecedores apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a dispensa de licitação, que é o menor preço global.

11.10 Após o término do prazo de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12 Durante o transcurso da sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

11.13 No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Dispensa de Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção dos lances.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

11.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.16.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

11.16.1.1 disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.16.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

11.16.1.3 desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

11.16.1.4 desenvolvimento pelo fornecedor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.16.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao bem a ser fornecido por:

11.16.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital fornecedor ou, no caso de dispensa de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.16.2.2 empresas brasileiras;

11.16.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

11.16.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores.

11.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo de contratação.

11.17.4 O Agente de Contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a Proposta de Preços (Anexo II), integralmente preenchida, adequadas ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.

11.17.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

11.18 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item deste Aviso sobre impedimentos de participação desta dispensa, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

12.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

12.5.1 conter vícios insanáveis;

12.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

12.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

12.7 Considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

12.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

12.7.1.1 que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e

12.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o item 13 do Termo de Referência apenas do fornecedor arrematante classificado em primeiro lugar.

13.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, indicada no Termo de Referência, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para a linha de bens/serviços compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação.

13.1.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

13.1.2.1 O agente da contratação definirá o prazo para envio dos documentos de habilitação e os complementares dentro do intervalo previsto acima, informando-o ao fornecedor.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

13.1.2.2 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

13.1.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3 O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.4 Na hipótese de o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

13.6 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao Aviso de Dispensa Eletrônica, após declarada sua habilitação.

13.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

13.7.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.8.1 O fornecedor deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

13.8.2 Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de recebimento da nota de empenho, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.9 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14. DOS RECURSOS

14.1 Qualquer fornecedor poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao fornecedor declarado vencedor.

14.1.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail licitacao@pge.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.1.2 Os demais fornecedores ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.1.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

14.2 Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3 Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo fornecedor ou contratado, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1 Será considerado como comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.2 O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos incisos do artigo supramencionado ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções consonantes ao art. 156, podendo a sanção ser majorada a depender da gravidade e da incidência, conforme cada caso, conforme previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da retirada ou do envio da nota de empenho, a base de cálculo da sanção através de multa administrativa será o valor estimado da contratação.

15.2.1.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

15.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho.

15.3.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item anterior, autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.3.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

15.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do ajuste, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total da Nota de Empenho, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo **CONTRATADO**.

15.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

15.5.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do fornecedor ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos deste Aviso de Dispensa Eletrônica infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

15.5.2 A defesa prévia do fornecedor ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, contados da intimação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da citada Lei.

15.5.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.6 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.7.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8 O fornecedor ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado do Rio de Janeiro e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.8.1 Deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

15.8.2 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.9 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

15.9.1 A nota de débito deverá ser objeto de inscrição em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

15.9.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

16. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre este Aviso e seus Anexos, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 O pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@pge.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

16.4 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5 Modificado substancialmente o Aviso de Dispensa Eletrônica como resultado da resposta ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DO PAGAMENTO

22.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar o preço ao **CONTRATADO** em parcelas, conforme etapas do concurso e quantidades de itens fornecidos, constantes no subitem 4.2.9 do Termo de Referência, diretamente na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** a ser indicada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

22.2 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

22.2.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

22.3 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fiscalização da PGE-RJ, situada na Rua do Carmo, nº 27 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, ou para o endereço eletrônico aafcejur@pge.rj.gov.br.

22.4 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item anterior, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo item 13 do Termo de Referência;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

22.5 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

22.5.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.5.2 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

22.5.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso o **CONTRATADO** não regularize sua



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

22.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

22.7 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem ainda em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

22.7.1 A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

22.7.2 Caso o **CONTRATADO** se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

22.7.2.1 Caso o **CONTRATADO** deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

22.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ou, ainda, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

22.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

22.10 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

18.1 O regime de fornecimento, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Aviso de Dispensa Eletrônica, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 A Administração convocará o fornecedor vencedor para retirar a Nota de Empenho, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento da apresentação da Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Aviso de Dispensa Eletrônica.

19.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3 Na hipótese de o vencedor da dispensa de licitação não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo fornecedor vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

19.4 Caso nenhum dos fornecedores aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.5 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

19.6 A regra do item anterior não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma do inciso 19.3.

19.7 No momento da retirada da nota de empenho, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

19.8 O adjudicatário não poderá contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

20 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

20.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1 Para a presente contratação, será dispensada a formalização de termo contratual, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo este substituído pela Nota de Empenho, que conterà as condições essenciais da contratação.

21.2 A dispensa da formalização do Termo de Contrato não exime o fornecedor vencedor do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3 Todas as referências de tempo no Aviso de Dispensa Eletrônica, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa de licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

22.10 O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e na página eletrônica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (www.pge.rj.gov.br).

22.11 Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Formulário de Proposta de Preços